Manifestação diligência

Ilma Pregoeira,

A **WROS SEGURANCA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.049.730/0001-48, RUA VERISSIMO MARQUES, 533, CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS | PR, CEP: 83005-410por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DEYVID HALYSON HABER, brasileiro, casado, empresario, portador(a) do RG 8437823-2 e CPF 040.975.579-63, vem prestar os seguintes esclarecimentos em relação a diligência nº 1:

> “ Esclarecimentos quanto a reposição do profissional ausente e apontamento na planilha de custos, tal previsão relacionada com os eventuais custos decorrentes da ininterrupção dos serviços.”

Em relação ao **intervalo intrajornada/ Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso e Alimentação**, considerando que no termo de referência foi solicitado o profissional de segunda a sexta-feira, das 7h15min às 17h15min (10h) de forma ininterrupta, a empresa optou por indenizar o horário intrajornada ao profissional.

A legislação permite que em hipótese de supressão do intervalo para repouso e alimentação, o valor seja indenizado sob a rubrica de intrajornada diretamente no holerite:

> Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.
>
> § 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Assim, a CCT da categoria dos Vigilantes possui cláusula especifica tratando da indenização do intervalo suprimido a título de intrajornada.

Deste modo, conforme a tabela anexa e disponível no site do Sindicato Vigilantes Curitiba (https://www.vigilantescuritiba.org.br/tabela-salarial/?__cf_chl_tk=XNgT.wtzj1iycsZrbR0tH.TOutKGIqJSMu_364YBFqI-1688157627-0-gaNycGzNC_s), a empresa pode indenizar o intervalo de 30min diante da previsão legal em CCT e na CLT:

PREVISÂO CCT:

> **“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**
>
> À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.”

PREVISÂO CLT:

> Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:
>
> III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

Não haverá nenhuma supressão de direitos ao trabalhador, já que vários postos possui o funcionamento initerrupto e será devidamento pago a titulo de indenização intrajornada (submódulo 4.2).

Deste modo, a empresa irá indenizando o intervalo suprimido conforme previsão na CCT e na CLT, resguardando dos direitos dos trabalhadores e integrando a verba salarial.

Caso Vossa Senhoria, necessite de nova diligência para sanar com maior propriedade a questão apontada, nos colocamos a disposição.

São José dos Pinhais , 03 DE julho DE 2023

DEYVID HALYSON HABER:04097557963

Assinado digitalmente por DEYVID HALYSON HABER:04097557963
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=DEYVID HALYSON HABER:04097557963
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2023.07.03 13:51:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

REPRESENTANTE LEGAL

WROS SEGURANCA LTDA

DEYVID HALYSON HABER

CPF 040.975.579-63